



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 16/2023

Visto.

O Diretor Municipal de Saúde, Senhor Cervantes da Silva Garcia, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, solicitou a Contratação de tratamento médico, psicólogo ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial para atender a Ordem Judicial proferidas no Processo nº 1000058-35.2023.8.26.0210, justificando: que a contratação dos serviços é necessária para internação da paciente, para tratamento médico e psicólogo ou psiquiátrico em regime hospitalar, identificado em laudo médico e ordem judicial.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a Contratação de tratamento médico, psicólogo ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial para atender a Ordem Judicial, por intermédio da contratação da empresa:

*** OLIVEIRA CENTRO DE APOIO PSICOLOGICO DE TRATAMENTO EM SAÚDE MENTAL LTDA, inscrita no CNPJ. 20.120.733/0001-77; por dispensa de licitação, fundamentado no art. 75 inciso VIII da Lei 14.133/2021 e suas alterações.**

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência do Diretor Municipal de Saúde, Senhor Cervantes da Silva Garcia, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de **CONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO, PSICÓLOGO OU PSIQUIÁTRICO, EM REGIME HOSPITALAR OU AMBULATORIAL PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL.*

O Art. 75, VIII da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 25. É dispensável a licitação:

(...)



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso."

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, considerando a atipicidade de grave caso de saúde, nas ações proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, as Decisões Judiciais de Tutela de Urgência, a gravidade e urgência do quadro clínico, que não permite aguardar a disponibilidade de vaga pelo SUS, bem como a realização de processo de licitação, sem colocar em risco a vida dos pacientes e de terceiros.

Conforme orçamento, anexo aos presentes autos, hei por bem deferir o pedido formulado pela Secretaria de Saúde do Município de Guaíra-SP e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, para a CONTRATAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO, PSICÓLOGO OU PSIQUIÁTRICO, EM REGIME HOSPITALAR OU AMBULATORIAL PARA ATENDER A ORDEM JUDICIAL.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 17 de fevereiro de 2023.


Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito do Município de Guaíra